



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A exigência de prévia licitação é requisito essencial previsto na CF/88, para a celebração de contratos com a Administração. Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, previstos na Lei 14.133/2021, em que se permitem exceções à regra da prévia licitação. Tais previsões encontram-se nos artigos 74 e 75 da referida lei, que tratam, respectivamente de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Especialmente no que se refere a inexigibilidade, tem-se como admissibilidade dada a inviabilidade de competição, devidamente justificada.

A contratação direta é tema contemplado na Lei 14.133/2021, prevendo a possibilidade de contratação. Contudo, para isso, faz-se necessária a comprovação do alcance da inviabilidade de competição prevista no art. 74, I, que trata:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Considerando a natureza do serviço, este é prestado a todo o Estado de Santa Catarina, em regime de concessão de serviço público, a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, e, não tendo o Município de Descanso, estrutura para controle, captação e tratamento das águas e esgotamento sanitário, logo, a única empresa que presta o serviço no território do Estado.

Analisados os empenhos do ano de 2024, bem como, a despesa com o custeio do fornecimento de água potável, tem-se a estimativa para o ano de 2025.

Considerando que há disponibilidade orçamentária, conforme apresentado no processo, com a indicação da origem da despesa e parecer contábil favorável.

Assim, tem-se a justificativa para a contratação mediante inexigibilidade, considerando a especialidade do fornecedor e atendidas as características para a modalidade da contratação.

Empresa contratada: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN – CNPJ SOB N. 82.508.433/0001-17.

Descanso/SC, 07 de janeiro de 2025.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Maiane Spessatto Grassioli

Secretária de Administração

Matricula 4.315

Alessandra Tumelero

Secretária de Saúde

Matricula 572

Corresponsável pela demanda

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9E8**OV0****OWG****72L**